

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 87782023

Código de validação: 82CFB265FB

(relativo ao Processo 390012023)

Requerente: Desembargador José de Ribamar Castro, Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM

Trata-se de processo administrativo em que o Desembargador José de Ribamar Castro, Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM solicita que seja autorizada a contratação direta, via inexigibilidade de licitação (art. 74, inc. III, da Lei 14.133/2021) da Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, para implementação de uma turma de Mestrado em Administração, com oferta de 30 vagas para o quadro funcional do Poder Judiciário, em ciclo regular e na modalidade híbrida, no valor de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), pagos diretamente pelos discentes por meio de desconto mensal em folha de pagamento, que deverão ser integralizados e repassados ao contratado pelo TJMA.

Para a instrução dos autos foram anexados: a) MEMO-ESMAM - 612023; b) Termo de Referência (evento 4) e c) certidões de regularidade fiscais e trabalhista dentro do prazo de validade.

A coordenadoria financeira da esmam informa disponibilidade de dotação orçamentária (evento nº 53), afirmando: *“a ESMAM é responsável pelas despesas de diárias dos docentes da UNOESC, que serão custeadas pelo FESMAM, e esse valor em questão está programado para o orçamento de 2024. Em consonância com o contrato de passagens aéreas, as despesas relacionadas às passagens aéreas serão custeadas de acordo com as cláusulas e disposições estipuladas no referido contrato. Em virtude do compromisso com a eficiência administrativa e a otimização dos recursos, as despesas com passagens aéreas estão sendo compartilhadas entre o TJMA, a Corregedoria de Justiça e a ESMAM, seguindo critérios previamente definidos no conjunto pelas partes envolvidas”*.

A Assessoria Jurídica da Presidência manifestou-se favoravelmente à viabilidade jurídica da contratação da empresa via inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. (PARECER AJP 26862023).

Desse modo, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, por seus próprios fundamentos, e **autorizo** a contratação direta, via inexigibilidade de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

licitação (art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), da Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, para implementação de uma turma de Mestrado em Administração, com oferta de 30 vagas para o quadro funcional do Poder Judiciário, conforme especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência.

À Coordenadoria de Material e Patrimônio para publicação do referido contrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e demais providências.

Após, à ESMAM para aguardar a abertura do próximo exercício financeiro e ser providenciado o respectivo empenho da despesa.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/10/2023 16:44 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

